





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 111/2014**  
**DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014**

**"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA IPTU PREMIADO/2014, QUE TEM POR OBJETIVO FISCALIZAR E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, MEDIANTE O SORTEIO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo realizará a CAMPANHA IPTU PREMIADO, como meio de auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários ou possuidores de imóveis, que comprovarem pontualidade no pagamento dos referidos tributos, lançados, para o exercício de 2014, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Não poderão participar do sorteio:

- I - O Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia;
- II - O Vice-Prefeito de Capim Grosso - Bahia;
- III - Os Vereadores da Câmara Municipal de Capim Grosso - Bahia;
- IV - Os Secretários Municipais do Município de Capim Grosso - Bahia;
- V - Os membros da comissão organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal;
- VI - Os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Capim Grosso - Bahia.
- VII - Os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em pendência judicial ou administrativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativas aos exercícios anteriores a 2014, **exceto** para aqueles que comprovarem o recolhimento do imposto, dentro do prazo estipulado no artigo 2º desta lei.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com*

RECEBIDO EM  
04 de Novembro de 2014  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

VIII – As pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadas por imunidade ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 2º.** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU do exercício de 2014 e não possuírem débitos de exercícios anteriores, até as 18 horas do dia que antecede o sorteio, seja em cota única ou em parcelas.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê do IPTU/2013 quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 3º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º - Os proprietários ou possuidores de imóveis que estão inseridos na exceção descrita no inciso VII, do artigo 1º, da presente Lei.

§ 5º - Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos nesta Lei participarão do sorteio.

**Art. 3º.** Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, aquele participante, que não tiver quitado o IPTU 2014 ou possuir débitos dos tributos referentes a exercícios anteriores até as 18 horas do dia que antecede o sorteio.

**Art. 4º.** Serão emitidos cupons com numeração sequencial de 05 (cinco) dígitos, com espaço reservado para o contribuinte preencher seus dados pessoais, como o nome, carteira de identidade, CPF, em se tratando de pessoa física, e no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social e cartão do CNPJ, ambos acompanhados do endereço e o número do cadastro do imóvel registrado na Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** Após a quitação do IPTU do exercício de 2014, e a partir da data previamente estipulada pela comissão, deverá o proprietário ou possuidor do imóvel apresentar o documento de propriedade, posse ou outro documento que o substitua, bem como carteira de identidade e o CPF, em se tratando de pessoa física, ou contrato social e cartão de CNPJ, no caso de pessoa jurídica, na sede da Prefeitura Municipal, até as 18 horas do dia que antecede o sorteio, onde o funcionário efetuará a conferência do e entregará o cupom.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

**Art. 6º.** Será entregue um cupom numerado para cada imóvel, com o respectivo IPTU 2014 e débitos de exercícios anteriores, caso existam, quitados.

**Art. 7º.** O sorteio será realizado, nesta cidade de Capim Grosso, em data, local e horário a serem amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio, na Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou em outro lugar determinado pela Comissão.

§ 1º - Para cada prêmio será efetuada a retirada de um cupom da urna giratória, na data designada para o sorteio que acontecerá em praça pública, ganhando o contribuinte que estiver com os dados corretamente preenchidos no cupom.

§ 2º - Os cupons preenchidos deverão ser depositados em uma urna devidamente lacrada que estará na sede da Prefeitura Municipal, que será enviada na data da distribuição dos prêmios para a praça pública, cujo conteúdo será transferido para a urna giratória a ser utilizada no sorteio.

§ 3º - No caso de haver divergência entre o portador do cupom e o cadastro da Prefeitura Municipal, onde se comprove que a pessoa não é proprietária e nem possuidora de imóvel ou que o IPTU 2014 ou de débitos anteriores não estejam quitados, será considerado desclassificado, e ainda será efetuado um novo sorteio, pelos membros da Comissão para a entrega desse prêmio.

§ 4º - Os cupons não sorteados ficarão arquivados na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do sorteio.

§ 5º - Os prêmios não reclamados em até 180 (cento e oitenta) dias após a realização do sorteio, serão entregues à Secretaria de Assistência Social do Município de Capim Grosso – Bahia.

**Art. 8º** - Será sorteado o seguinte prêmio:

I - 01 veículo 0 km, com valor estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**Art. 9º.** Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento dos casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes das Secretarias Municipais e autoridades locais, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Participarão obrigatoriamente desta comissão, O secretário de Finanças e o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**Art. 10.** O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do correspondente recibo e a apresentação de um documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deve apresentar, na sede da Prefeitura Municipal, os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente preenche as condições desta Lei, para retirada do prêmio.

§ 2º - No caso de ser contemplada pessoa impedida de participar do sorteio, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, será adotado o procedimento de que trata o § 3º do Artigo 7º.

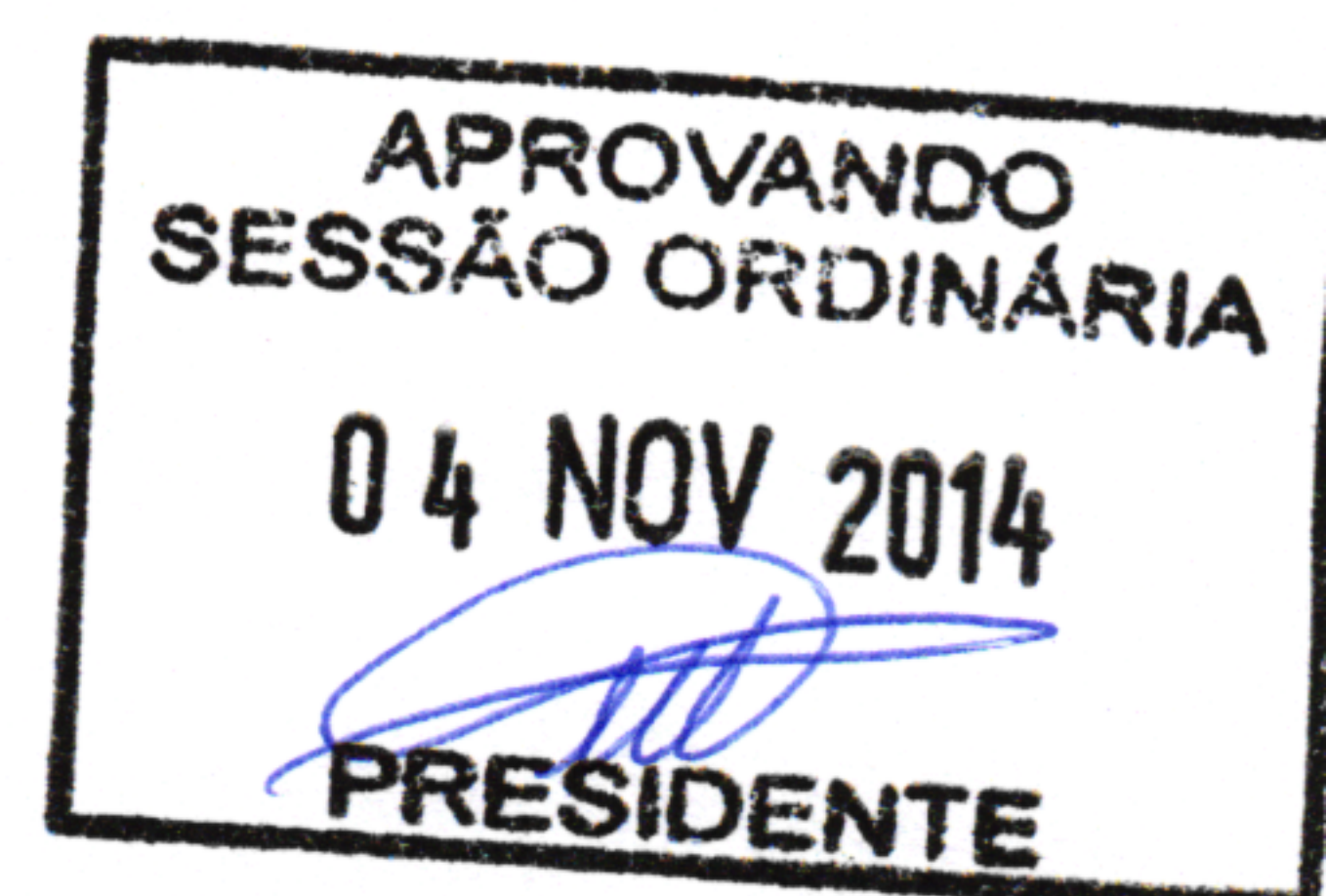
**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 12.** Para ocorrer às despesas previstas na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica a Secretaria de Finanças autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para suprir as necessidades da presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso – Bahia, 03 de novembro de 2014.

  
**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

A Campanha IPTU Premiado 2014 tem por objetivo melhorar a arrecadação de tributos municipais. Explica-se.

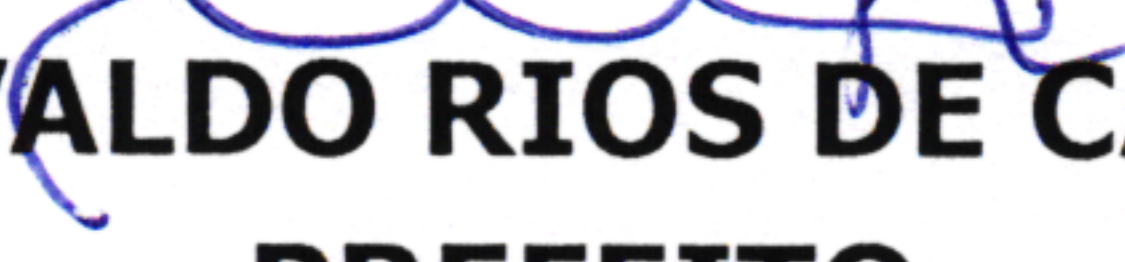
Isto porque, as finanças municipais estão estruturadas em receitas próprias e transferências da União e Estados. Assim sendo, a vinculação das receitas definidas para o cumprimento dos índices mínimos de aplicação em saúde, educação, assim como os gastos médios com folha de pagamento, demonstram um elevado comprometimento das receitas com despesas contínuas, não permitindo ao prefeito municipal maiores possibilidades para realização de ações de melhoria no Município, como: calçamento de avenidas, melhoria de praças públicas, reforma de escolas municipais e entre outros tantos serviços públicos.

Desta forma, diante da realidade apresentada pelas atuais estruturas de receitas do município, é de fundamental importância que o Município desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento das receitas próprias, como a arrecadação do IPTU.

Há que se salientar aos Nobres Vereadores que o projeto em discussão necessita que seja tramitado em regime de urgência especial o que permitiria ser apreciado em única discussão com dispensa do parecer ou apresentação deste na própria sessão pelos membros das respectivas comissões.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso – Bahia, 03 de novembro de 2014.

  
**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
**PREFEITO**



Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
**PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 109/2014**

**Ementa:**

"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA IPTU PREMIADA/2014, QUE TEM POR OBJETIVO FISCALIZAR A MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, MEDIANTE O SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Autor:**

**Data**

Poder Executivo Municipal

03/novembro/2014

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

Aprovação

Sala das Comissões, em 04 / novembro de 2014.

SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

VERONEIDSON RIOS MATOS  
1º Secretário

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA  
Membro

